



Prefeitura de  
**Mombuca**  
Secretaria da Educação

# Plano Municipal de **Contingência** Secretaria da Educação



**CORONAVÍRUS**

**COVID-19**

**Abril 2020**



# PLANO MUNICIPAL DE CONTINGÊNCIA



**ECILDO EVANGELISTA FILHO**

Prefeito Municipal.

**HELENA DE OLIVEIRA SILVA**

Secretária Municipal da Educação.

**VALDENIA SANTOS CAVALCANTE**

Secretária Adjunta Municipal da Educação.

**JOSELI PATROCÍNIO DE SOUSA**

Coordenador do Ens. Fundamental Anos Finais.

**FRANCISCA NEUMA ALVES DE LIMA GALDINO**

Coordenadora do Ens. Fundamental Anos Iniciais.

**REGIA MARIA DE ARAÚJO SILVEIRA**

Coordenadora da Educação Infantil.

**LUIS MARCONDES MENDES DA SILVA**

Coordenador do Projeto ProfMais.

**EDUARDO MENDES GOMES**

Coordenador de Projetos.

**RICARDO NÓBREGA LOBES**

Coordenador Financeiro.

**SARA EVANGELISTA PINHEIRO**

Procuradoria Municipal.

**ENNIO ERISON FRAGOSO BRAGA**

Colaborador.

**MAURICÉLIA CRISPIM DE FREITAS**

Presidenta do Conselho Municipal de Educação.

O plano de contingência que se apresenta a seguir tem o intuito de assegurar o oferecimento de serviços essenciais à população mombacense, à medida que orienta e garante os cuidados básicos e necessários para a prevenção e o controle dos casos de COVID-19, que embora ainda não haja confirmação de ocorrência no município de Mombaça, se faz necessário prevenir e conscientizar a população.

No presente plano, leva-se em consideração o bem-estar da população e a garantia de acesso à serviços sanitários de qualidade que lhes dê segurança e fomenta o processo de prevenção da COVID-19.

Na mesma proporção, estabeleceu-se métodos e mecanismos que visam dar continuidade aos serviços públicos, de forma que nem os agentes públicos nem a população sejam expostos a riscos de contaminação.

Levou-se em consideração na elaboração deste plano a população em situação de vulnerabilidade social e econômica, a quem se destina ações específicas, bem como a necessidade de manter uma estrutura adequada e capaz de atender às demandas no tocante à saúde pública.

No que se refere a assistência em saúde, o plano estabelece critérios que vão desde a prevenção até os devidos encaminhamentos no que diz respeito à contaminação pelo coronavírus.

No mesmo sentido, o plano prevê a continuidade de serviços educacionais, com as devidas medidas, para evitar aglomerações e consequente propagação do vírus. O que faz necessário adotar propostas pedagógicas alternativas, pautando-se sempre pela segurança dos envolvidos e pelo zelo com a saúde da população de Mombaça.

**Ecildo Evangelista Filho**  
Prefeito Municipal



# PLANO MUNICIPAL DE CONTINGÊNCIA



O presente plano contingencial visa garantir a continuidade de oferta dos serviços educacionais na rede Pública Municipal de Mombaca, pautando-se pelos princípios éticos e legais, que preconizam que a educação é dever do Estado e direito inalienável.

Mesmo em meio ao contexto atual em que a saúde dos milhares de alunos da rede de ensino de Mombaca está em jogo, assim como a de todos os cidadãos, apresentamos alternativas que garantem o acesso a serviços educacionais e atividades de ensino, dentro de padrões mínimos de qualidade, que além de dar continuidade ao processo de ensino sem maiores prejuízos, ainda visam fomentar pleno desenvolvimento cognitivo dos alunos, que engajam todos os agentes da Secretaria da Educação, desde os técnicos até os professores.

Salientamos que nossa maior preocupação é oferecer assistência aos nossos alunos, professores, pais e todos os profissionais da educação conduzindo-os a partir de orientações gerais e pedagógicas nessa fase de isolamento social decorrida pela Covid-19. Queremos ainda, por meio desta metodologia, utilizá-la a favor do estreitamento das relações, fomentando maior vinculação entre nossos educadores e a família. Mesmo que distantes utilizaremos as ferramentas tecnológicas a fim de favorecer esse contato.

No plano que ora apresentamos, temos o cuidado de manter os padrões de segurança recomendados pelos órgãos de saúde, mas também, usando dos recursos disponíveis, sobretudo as ferramentas tecnológicas e a criatividade, prosseguir com as atividades pedagógicas, e garantir o direito de pleno acessos à aprendizagem e a educação como todo, neste período de crise!

**Helena de Oliveira Silva**  
Secretária da Educação

## SUMÁRIO

<b>1.0 - APRESENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA</b>	<b>06</b>
<b>2.0 - OBJETIVOS</b>	<b>07</b>
<b>2.1 – OBJETIVO GERAL</b>	<b>07</b>
<b>2.2 – OBJETIVOS ESPECÍFICOS</b>	<b>07</b>
<b>3.0 – ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DO PLANO</b>	<b>08</b>
<b>3.1 – CALENDÁRIO ESCOLAR</b>	<b>09</b>
<b>3.2 – MERENDA ESCOLAR</b>	<b>12</b>
<b>3.3 – SETORES EM GERAL</b>	<b>16</b>
<b>4.0 – REFERÊNCIAS</b>	<b>18</b>
<b>5.0 - ANEXOS</b>	<b>19</b>

Atualizado em 04 de junho de 2020

## 1.0 APRESENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA

Diante da Emergência de Saúde Pública do Novo Coronavírus e com base nas informações e recomendações disponibilizadas pela Organização Mundial de Saúde (OMS), Ministério da Saúde (MS), Medida Provisória (MP 934/1º abril de 2020), Ministério da Educação (MEC), União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (UNDIME), Secretaria da Educação do Estado do Ceará (SEDUC), Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, Secretaria Municipal da Saúde de Mombaça e Recomendação nº 005/2020/1ª PmJMMB, apresenta-se o Plano Municipal de Contingência para Enfrentamento da COVID-19 para a Educação de Mombaça-CE.

O presente documento foi elaborado com a participação da Secretaria Municipal da Educação de Mombaça (SME) e do Conselho Municipal de Educação (CME). Tem como finalidade instrumentalizar gestores educacionais e serviços do Sistema Municipal de Ensino. Salienta-se que o plano propõe diretrizes orientadoras para o funcionamento da Educação e garantia do Direito à educação prevista na Constituição Federal (CF) e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) levando em conta o caráter de excepcionalidade e ineditismo vivido pela sociedade por conta dos problemas decorrentes da COVID-19.

Considerando as constantes atualizações disponibilizadas pelos órgãos supracitados, este Plano de Contingência está sujeito a ajustes decorrentes da sua utilização prática e das mudanças observadas no cenário epidemiológico.

## **2.0 OBJETIVOS:**

### **2.1 - Objetivo Geral**

Preparar a resposta rápida e coordenada para enfrentamento do Novo Coronavírus no âmbito da Educação do Município de Mombaça - CE.

### **2.2 - Objetivos Específicos**

- Orientar ações educacionais acerca da realização de aulas presenciais e não presenciais diante das paralisações para o enfrentamento da pandemia.
- Elaborar ações para garantir o cumprimento da carga horária do ano letivo levando em conta a situação emergencial vivida após infestação por COVID-19.
- Oferecer suporte para execução de medidas pedagógicas a serem tomadas pelas Unidades de Ensino.
- Prever o momento de reinício das aulas e elaborar calendário para os demais dias do ano letivo.
- Realizar levantamento da quantidade de itens estocados nas escolas originalmente para Merenda Escolar, bem como levantamento de estudantes/famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica.
- Criar ações em relação a Merenda Escolar para destinação dos alimentos perecíveis e/ou com data de validade próxima, durante a paralisação por causa da pandemia do coronavírus.

### **3.0 ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DO PLANO**

Em 18 de março de 2020, as ações educacionais desenvolvidas nas instituições de ensino presenciais do município de Mombaça foram paralisadas em virtude da Evolução da COVID-19 e como medida para prevenir e controlar a disseminação do vírus.

Nesse contexto e considerando o direito constitucional à educação, contudo, a partir do Caráter de Excepcionalidade do caso em questão e necessidade de paralisação até 30/04/2020 resultará em 27 dias letivos em que os estudantes não terão aulas presenciais e que, portanto, precisarão ser recuperadas.

Nesse Plano seguem as ações emergenciais as quais estão de acordo com orientações e Nota Pública da União dos Dirigentes Municipais de Educação - UNDIME e aprovação do Conselho Municipal de Educação para a Elaboração do Calendário escolar, descrevendo as medidas, bem como a recuperação destas aulas.

Como previsto na publicação do primeiro Plano de Contingência frente à COVID-19, segue-se com o planejado pelo 2º cenário configurando-se com a antecipação das férias para o mês de maio/2020 e retorno das aulas remotas no mês de junho/2020.

Com o intuito de estabelecer as diretrizes para o período de suspensão das atividades educacionais presenciais por conta da situação de contenção da infecção humana pelo novo Coronavírus no âmbito dos estabelecimentos de ensino da rede municipal de Mombaça-CE., o município, através da SME realiza a publicação da Portaria nº 01/2020 que dá as providências supracitadas.



### 3.1 - Calendário Escolar - Ações a serem implementadas

Levando em consideração o 2º cenário do Primeiro Plano de Constingência, bem como as adaptações e planejamentos realizados diante a atual situação e necessidades surgidas da comunidade escolar, as ações serão as seguintes:

1. Para o início das aulas, foi criado o Núcleo de Apoio Pedagógico, formado por um grupo de professores em que cada profissional possui expertise na área lotada para produzir materiais e auxiliar os professores do município em seus planejamentos.
2. Preocupados com a necessidade em continuar oferecendo aos alunos de educação básica do município de Mombaça/CE uma educação de qualidade e que consiga efetivar maior produtividade por parte destes quanto ao seu desenvolvimento e aprendizagem, o regresso no mês de junho está voltado para a fase de organização da plataforma da Google com a utilização de todos os seus recursos de modo sincronizado pelo Classrom.
3. Tendo em vista que as ferramentas que serão utilizadas classificam uma nova realidade para muitos dos professores, será ofertada formação para todos os professores.
4. Como suporte contínuo, está implantado um setor voltado para oferecer ao professor e alunos auxílio com o manuseio das ferramentas propostas. Tira dúvidas, acesso rápido e demais demandas que venham a surgir.
5. Com o retorno das férias, para os alunos que possuem acesso ao *WhatsApp* o orientador da sala deverá criar

grupo – por turma – com professores dos componentes curriculares, estudantes, e pais de estudantes quando se tratar da Educação Infantil e Fundamental Anos Iniciais, onde na oportunidade haverá o acompanhamento em tempo real das atividades, bem como, possibilitar abrir espaço para tirar dúvidas quanto às atividades em questão no turno de estudo dos discentes.

6. Para os alunos que não possuem acesso ao *WhatsApp*, a unidade de ensino deve encaminhar as atividades utilizando outras ferramentas (Google Classroom, Redes Sociais, Ligação Telefônica etc.) e ainda para aqueles que não possuem acesso a nenhuma dessas plataformas, orientar e distribuir material com antecedência e detalhar previsibilidade de acompanhamento presencial quando estritamente necessário, inclusive disponibilizando profissional conforme organização da Escola.
7. Ainda com o intuito de atender esses alunos com acesso restritos aos meios digitais ou em ausência deste, teremos o “*Delivery do Saber*” que se caracteriza pela entrega de material impresso e instruções quanto a realização. Outro meio alternativo dar-se pelo Programa Estudantil, realizado pela rádio, possibilitando o maior alcance dos conteúdos educativos de acordo com o programa de aulas do município.
8. A coordenação pedagógica das Creches, Pré-Escolas e Proinfâncias, junto aos professores de suas respectivas instituições, deverão planejar material de incentivo aos pais e alunos, fomentando a maior interação da família no

aprendizado dinâmico a partir das sugestões de atividades lúdicas elaboradas previamente pela equipe escolar.

9. Cada Unidade de Ensino, com antecedência a realização das aulas, elaborará com a orientação da Equipe Pedagógica da SME o planejamento específico das atividades por componente curricular, ano(série), turno e turma, indicando a que datas do calendário escolar elas se referem. Semanalmente deverão apresentar aos Coordenadores Pedagógicos instrumental de acompanhamento, bem como manter atualizados os registros aqui propostos que sejam efetuados, pois os mesmos serão empregados na corresponsabilização das atividades realizadas pelos alunos com os dias letivos estabelecidos no Calendário Escolar.
10. Estruturar as atividades usando, preferencialmente, o Livro Didático (recurso mais acessível aos alunos que não possuem fácil acesso às Tecnologias Digitais). Livro Prova Brasil da Editora Dinâmica, adquirido pelo município para as disciplinas e anos que eles contemplam; Quando possível, poderão ser empregados: vídeos (de autoria própria ou videoaula on-line que contemple os objetivos da atividade e os conteúdos a serem explorados), podcasts (gravações em áudio de autoria própria ou extraídas da internet), apresentações, infográficos, slides, textos complementares.

11. Os professores lotados nos ambientes de aprendizagem poderão dar suporte aos professores para elaboração e disponibilização dos recursos citados acima.
12. Para cada atividade a distância, elaborar exercícios de fixação, que comprovarão a frequência dos estudantes, podendo seguir a organização de exercícios com o mínimo de 3 e máximo de 10 questões dependendo da complexidade de cada componente curricular, mesclando necessariamente questões objetivas e subjetivas.
13. A escola também deve observar casos específicos de estudantes em situação de Atestado Médico e alunas em situação de Licença Maternidade, avaliando as condições delas realizarem atividades e avaliações.
14. Detalhar em calendário a reposição das aulas levando em conta os cenários através do projeto conforme documentos anexos.
15. Após o retorno nas aulas presenciais será adotado um sistema de recuperação de aulas em turmas com os alunos que não foram contemplados e/ou permaneceram débitos decorrente as aulas remotas.

### **3.2 - Merenda Escolar:**

O Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), gerenciado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), autarquia federal vinculada ao Ministério da Educação, atende os alunos de toda a rede pública da educação básica (educação infantil, ensino fundamental, ensino médio e educação de

jovens e adultos) matriculados em escolas públicas, filantrópicas e em entidades comunitárias (conveniadas com o poder público), contribuindo para o crescimento, desenvolvimento, aprendizagem, rendimento escolar dos estudantes e a formação de hábitos alimentares saudáveis, por meio da oferta de refeições e de ações de educação alimentar e nutricional.

O PNAE tem caráter suplementar à educação, como prevê o artigo 208, incisos IV e VII, da Constituição Federal, e é executado por meio de repasses financeiros aos entes federados (estados, DF e municípios) em 10 parcelas anuais, com base no Censo Escolar realizado no ano anterior ao do atendimento. Atualmente, o valor repassado pela União a estados e municípios por dia letivo para cada aluno é definido de acordo com a etapa e modalidade de ensino. Desde 2009, no mínimo, 30% dos repasses do FNDE para o PNAE devem ser investidos na aquisição de produtos da agricultura familiar.

Para muitas das crianças em situação de vulnerabilidade socioeconômica, a merenda escolar é o único alimento que recebem durante o dia. Mesmo sabendo que o café da manhã é tido como a refeição mais importante do dia, muitas famílias simplesmente não têm como oferecer o desjejum em casa, e acabam enviando suas crianças às escolas com o estômago completamente vazio.

Essa realidade desalentadora reforça ainda mais a importância de a escola oferecer refeições mais saudáveis e nutritivas para as crianças. Assim, todos os esforços que permitam uma melhoria de qualidade da alimentação escolar distribuída aos alunos são essenciais.

O Programa é acompanhado e fiscalizado diretamente pela sociedade civil, por meio dos Conselhos de Alimentação Escolar (CAE),

pelo FNDE, pelo Tribunal de Contas da União (TCU), pela Controladoria Geral da União (CGU) e pelo Ministério Público.

O referido programa é regido pela Lei nº 11.947, de 16/6/2009 e Resoluções do FNDE. Tais legislações possibilitaram a expansão do atendimento de alimentação escolar a todos os alunos da educação básica brasileira (educação infantil, ensino fundamental, ensino médio e educação de jovens e adultos – EJA).

O Senado Federal aprovou nesta segunda-feira, 30 de março do referido ano, o projeto de lei (PL 786/2020) que autoriza, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica.

Através dessa proposição que visa atender situações emergenciais e suprir necessidades de estudantes que se encontram afetados em razão da situação de calamidade pública, os Estados e Municípios deverão garantir a manutenção de alimentos de forma a assegurar o direito humano à alimentação adequada e saudável mesmo fora do ambiente escolar.

Para a execução do PNAE, a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, institui como diretrizes da alimentação escolar:

**Alimentação Saudável e Adequada** - Orienta para o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com a sua faixa etária e seu estado de saúde, inclusive dos que necessitam de atenção específica.

**Educação Alimentar e Nutricional** - Fomenta a inclusão da educação alimentar e nutricional no processo de ensino-aprendizagem, que perpassa pelo currículo escolar, abordando o tema alimentação e nutrição e o desenvolvimento de práticas saudáveis de vida, na perspectiva da segurança alimentar e nutricional.

**Universalização** - Atende a todos os alunos matriculados na rede pública de educação básica.

**Participação social** - Favorece o acompanhamento e ao controle da execução por meio da participação da comunidade no controle social, por meio dos Conselhos de Alimentação Escolar (CAE).

**Desenvolvimento Sustentável** - Incentiva a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar e pelos empreendedores familiares rurais, priorizando as comunidades tradicionais indígenas e de remanescentes de quilombos.

**Direito à alimentação escolar** - Garante a segurança alimentar e nutricional dos alunos, com acesso de forma igualitária, respeitando as diferenças biológicas entre idades e condições de saúde dos alunos que necessitem de atenção específica e aqueles que se encontram em vulnerabilidade social.

Diante o exposto e considerando o Decreto 33.532/2020 publicado em 31 de março de 2020 no Diário Oficial do Estado do Ceará, no qual prorrogou a suspensão de aula presencial em escolas e faculdades por mais 30 dias, como medida de conter a contaminação

pela COVID-19 e considerando as medidas que a Secretaria Municipal da Educação está tomando para termos um acompanhamento de atividades escolares desenvolvidas de forma a distância e compartilhada com os pais.

O PROJETO DE LEI Nº 786, DE 2020 altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para autorizar, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica.

Diante o exposto, no qual a merenda escolar distribuída em nossa rede de ensino é financiada exclusivamente pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE que não foi sancionada ainda a alteração da lei que cria o programa. Conforme pode-se ler na página oficial da UNDIME, a mesma solicita ao Governo Federal providências sobre distribuição da alimentação escolar, de onde o FNDE informa que, em breve, será publicada norma que norteará estratégias emergenciais no sentido de possibilitar o atendimento a todos os estudantes da Educação Básica no âmbito do PNAE.

### **3.3 – Setores em Geral**

1. Cada setor que compõe a Secretaria Municipal da Educação deve realizar suas atividades em modalidade de *home office* quando possível.
2. Participar das reuniões sempre de maneira virtual via Google Meet (ferramenta utilizada por essa secretaria) a



fim de evitar aglomerados de pessoas e assim a disseminação da COVID-19.

3. Utilizar as redes sociais como veículo de transmissão das notícias e informações dependendo do público alvo a ser atingido.
4. Oficializar o envio de documentos, quando necessário, via e-mail, bem como solicitar confirmação de recebimento, objetivando registrar as informações e garantir respaldo ao remetente.
5. Por acesso rápido e comum a todos, o whatsapp está organizado pelo grande grupo da Secretaria da Educação e subgrupos correspondentes a cada setor. As escolas também estão divididas em pequenos grupos correspondentes aos Polos, os quais são divididos por localidade.
6. Durante o período de paralisação das aulas presenciais cada instituição de ensino estará responsável por dividir as tarefas entre seus colaboradores para a execução do trabalho em formato *home office*.



# PLANO MUNICIPAL DE CONTINGÊNCIA



## Referências

BRASIL. Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013. Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, Diário Oficial da União, Brasília, 17 jun. 2013.

BRASIL. **Constituição** (1988). **Constituição** da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado **Federal**: Centro Gráfico, 1988.

LDB – Leis de Diretrizes e Bases. Lei nº 9.394. 1996.

PARANÁ. Alimentação Escolar. Gestão em Foco. Secretaria de Estado da Educação - SEED, unidade 2, Curitiba, 2016.



# PLANO MUNICIPAL DE CONTINGÊNCIA



# Anexo



# PLANO MUNICIPAL DE CONTINGÊNCIA



**Cadernos de sugestões de atividades para estudos em casa propostos e elaborados pela Secretaria de Educação do Estado do Ceará – SEDUC**

Link de acesso ao Google Drive:  
**<https://drive.google.com/folderview?id=1spUINzW4E5IRDlFRZc4enmZbT5KLifLA>**